



A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO (ARI) "GOLDEN VISA"

Com a publicação da Lei n.º 29/2012, de 29 de Agosto, foi alterado o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional (Lei 23/2007 de 4 de Julho), sendo que o art. 90º-A passou a prever a concessão de uma autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, para efeitos do exercício de uma actividade de investimento, uma vez verificado o preenchimento de determinados requisitos.

Por sua vez, o Despacho n.º 11820-A/2012, com publicação em 4 de Setembro de 2012, veio regulamentar as condições para aplicação do regime especial de concessão e renovação de

autorização de residência, com dispensa de visto de residência para a actividade de investimento em Portugal (ARI).

Para a concessão da autorização de residência, o cidadão estrangeiro terá de cumprir com os requisitos gerais previstos no art. 77.º, n.º 1, al. b) a j), e com os requisitos específicos do art. 90º-A, n.º 1.

Para este efeito, actividade de investimento é definida (art. 3º, al. d) como sendo "qualquer actividade exercida pessoalmente ou através de uma sociedade que conduza, em regra, à concretização de, pelo menos, uma das seguintes situações em território nacional e por um período mínimo de cinco

PORTO

R. Sta. Catarina,
1480, 4º, S. 4.3
4000-448
Porto Portugal

SÃO PAULO

Rua Januário
Miráglia, 88
04507-020 São
Paulo - SP - Brasil

RIGOR E PROFISSIONALISMO,
NA PROCURA DAS MELHORES
SOLUÇÕES.

O requisito temporal mínimo para a manutenção do investimento é de 5 anos

anos: transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros; ii) criação de, pelo menos, 30 postos de trabalho; iii) aquisição de bens móveis de valor igual ou superior a 500 mil euros”.

Por sua vez, sempre que o investimento seja realizado através de uma sociedade, considera-se imputável ao requerente de ARI apenas a proporção do investimento correspondente à sua participação no capital social.

Para além dos requisitos quantitativos mencionados, fundamental é atender ao facto de que o requisito temporal mínimo para a manutenção do investimento é de 5 anos, contado a partir da data da concessão da Autorização de Residência.

Poderá ser apresentado título aquisitivo ou de promessa de compra dos imóveis de onde conste declaração de uma instituição financeira autorizada

No caso de aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros (art. 3º, 1, al. c), considera-se preenchido o requisito sempre que o requerente demonstre ter a plena propriedade de bens imóveis e livres de quaisquer ónus ou encargos (art. 3º, n.º 4), devendo o requerente apresentar certidão actualizada da conservatória do registo predial

(art. 6º, n.º 3).

Contudo, poderá ser apresentado título aquisitivo ou de promessa de compra dos imóveis de onde conste declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua actividade em território nacional atestando a transferência

A AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIMENTO (ARI)



efectiva de capitais para a sua aquisição ou para efectivação de sinal de promessa de compra no valor igual ou superior a 500 mil euros, juntamente com certidão actualizada da conservatória do registo predial, da qual deve sempre constar, no caso de contrato-promessa e sempre que legalmente viável, o respectivo registo.

Se o pedido de concessão de ARI estiver completo, o SEF validará a candidatura num prazo máximo 72 horas.

Este regime está em vigor desde o dia 8 de outubro de 2012.

PORTO

R. Sta. Catarina,
1480, 4º, S. 4.3
4000-448
Porto Portugal

SÃO PAULO

Rua Januário
Miráglia, 88
04507-020 São
Paulo - SP - Brasil